



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

LEI Nº 2.429/2023

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

**Art. 1º.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 06/02/2023  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 2º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 3º.** São requisitos para a realização de estágio junto ao Poder Executivo do Município de São José do Calçado:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – prévia existência de convênio entre a instituição de ensino e o Município de São José do Calçado;

III – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município de São José do Calçado, enquanto parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador, a ser indicado pela instituição de ensino, e por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

supervisor, a ser indicado pelo Município de São José do Calçado, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do art. 6º desta Lei e por menção de aprovação final.

**Art. 4º.** O estágio poderá ser realizado em qualquer repartição do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, o que será especificado na celebração do termo de compromisso.

**Art. 5º.** Poderá o Município de São José do Calçado, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observado, em todo caso, o que prescreve a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CAPÍTULO II**  
**DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 6º.** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

**I** – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 7º.** É obrigatória a prévia celebração de convênio de concessão de estágio entre as instituições de ensino e o Município de São José do Calçado, explicitando o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as demais condições de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e o Município de São José do Calçado não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**CAPÍTULO III**  
**DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 8º.** O Município de São José do Calçado, enquanto parte concedente do estágio, deverá observar as seguintes obrigações:

- I** – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

**CAPÍTULO IV  
DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 9º.** O estagiário fará jus:

- I - à percepção de bolsa-auxílio mensal, em sendo remunerado o estágio, observada a sua frequência no mês;
- II - à fruição de recesso remunerado, por cada período de cumprimento regular do estágio;
- III - à indenização proporcional por saldo de recesso não fruído, quando do desligamento do estágio;
- IV - ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no termo de compromisso de estágio;
- V - à emissão de termo de realização de estágio, mediante requerimento.

**Parágrafo único.** O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 10.** São deveres do estagiário, especialmente:

- I - ser diligente no exercício de suas atribuições;
- II - registrar diariamente sua frequência em meio próprio;
- III - manter ilibada conduta pública e particular;
- IV - acatar as instruções e determinações necessárias para a correta consecução de suas tarefas;
- V - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções;
- VI - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;
- VII - encaminhar as suas avaliações de desempenho à repartição de pessoal da Administração Municipal, no prazo regulamentar;
- VIII - comprovar, sempre que solicitado, a manutenção de matrícula regular junto ao estabelecimento de ensino, mediante apresentação de declaração;
- IX - comunicar qualquer modificação em sua situação acadêmica;
- X - apresentar à repartição de pessoal da Administração Municipal o seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- XI - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 11.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. A jornada de atividade deverá constar no termo de compromisso de estágio firmado entre o Município de São José do Calçado, a instituição de ensino e o educando, com possibilidade de intermediação pelo agente de integração conveniado, observada a compatibilidade entre o horário escolar do estagiário e o horário regular de expediente na Administração Municipal.

§ 2º. A frequência mensal será considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio e dos auxílios percebidos, dos quais será descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

§ 3º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 12.** São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I – o afastamento por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, totalizados a cada ano, para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

II – o arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça;

III – a ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

IV – a ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V – a ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VI – a ausência por prestação de serviço eleitoral, comprovado por documento oficial.

§ 1º. As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e são descontadas do valor da bolsa de complementação educacional.

§ 2º. As faltas justificadas não geram descontos do valor da bolsa de complementação educacional e nem compensação da jornada de estágio.

**Art. 13.** São hipóteses de desligamento do estagiário:

I - a pedido, a partir de requerimento do estagiário;

---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)

Publicação Oficial  
Publicado em 16/09/23  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

- II - conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizada pela colação de grau;
- III - interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV - término do prazo de validade do estágio;
- V - troca de curso ou transferência para instituição de ensino não conveniada;
- VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado;
- VII - descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;
- VIII - baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- IX - abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de um ano;
- X - por óbito do estagiário;
- XI - por interesse e conveniência da Administração Municipal.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, IV, V e VII, o estagiário deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado e dar ciência dela ao supervisor de estágio, indicando a data de seu desligamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e VI, o estagiário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, enviar comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado e dar ciência dela ao supervisor de estágio.

**Art. 14.** A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, respeitando-se o encerramento do calendário acadêmico.

§ 2º. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no *caput* impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, exceto nos casos dos estagiários com deficiência

**Art. 15.** O termo de compromisso de estágio a que se refere o inciso III do artigo 3º desta Lei deve ser semestralmente renovado entre o educando, a instituição de ensino e o Município de São José do Calçado.

**Art. 16.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano

§ 3º. O pedido de recesso deverá ser apresentado pelo estagiário ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante concordância da chefia imediata.

§ 4º. O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, ensejará indenização proporcional.

**Art. 18.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**CAPÍTULO V**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 19.** A Administração Municipal deverá proporcionar ao estagiário o cumprimento de atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no plano de atividades, integrante do termo de compromisso de estágio, e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

I – servidor que tenha a mesma formação acadêmica do estagiário ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II – instalações adequadas à acomodação do estagiário.

**Art. 20.** São atribuições do supervisor do estagiário:

I – exercer, pessoalmente, a supervisão do estágio;

II – elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de estágio;

III – orientar sobre a conduta do estagiário e supervisionar a realização de suas atividades;

IV – acompanhar o desempenho do estagiário, garantindo haver correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades;

V – proceder à avaliação de desempenho do estagiário;

V – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à repartição de pessoal;

VI – entregar ao estagiário, ao término de seu contrato, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**VIII** – manter informada a repartição de pessoal sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Art. 21.** Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Calçado:

**I** - 04 (quatro) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior na área de Direito, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**II** - 02 (duas) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior na área de Nutrição, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**III** - 06 (seis) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior na área de Medicina, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

**IV** - 02 (duas) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior na área de Odontologia, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**V** - 02 (duas) vagas de estágio remunerado na área de Fisioterapia, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**VI** – 10 (dez) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior na área de Pedagogia, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**VII** – 10 (dez) vagas de estágio remunerado para estudantes de nível superior em quaisquer áreas de formação pedagógica, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais e bolsa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

**VIII** – 20 (vinte) vagas de estágio não-remunerado para estudantes de quaisquer áreas de formação superior, com jornada de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte cinco) horas semanais.

**Parágrafo único.** Caso a jornada estabelecida no termo de compromisso de estágio seja inferior à prevista nos incisos anteriores, a bolsa do estágio remunerado também será proporcionalmente reduzida, devendo também isso constar do referido termo.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica para a cessão de estagiários do Município de São José do Calçado a outros órgãos do Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

---

**Art. 24.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 25.** Revoga-se a Lei Municipal nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021 e suas alterações.

**Art. 26.** Ficam mantidos até o término de sua vigência os termos de compromisso de estágio celebrados com fundamento na legislação revogada.

**Art. 27.** Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação local que façam referência expressa à Lei Municipal nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2.207, de 12 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**